



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1980

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/05/80

*Rubrica do Presidente*

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/80

INICIATIVA:

Mesa da Câmara Municipal

HISTORICO:

REAJUSTA vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oitenta, autuo o Projeto de Resolução supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/80. - Reajusta Vencimentos do Funcionalismo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. //////////////////////////////////////

Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento (50%) os vencimentos-bases correspondentes a todos os níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais, do Quadro Estatutário, e os salários-base dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, subordinados a este Poder Legislativo. .

§ Único - o reajuste previsto no " caput " deste artigo é extensivo ao valor-base para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Nos cálculos para aplicação desta Resolução as frações de dez cruzeiros ( Cr\$ 10,00 ) serão aproximadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 3º - Nenhum vencimento, ou salário, resultante desta Resolução, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional em vigor, nem superior aos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, no próprio exercício, as alterações de vencimentos ou salariais ao cumprimento dos reajustes, e alterar níveis para corrigir as distorções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para o cumprimento desta Resolução, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas ou mediante a abertura de créditos por provável excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1980.-

ILO COELHO

Presidente

Laurito Campos

Vice-Presidente

Nicolau Depes

Secretario



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/80.-

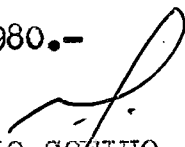
cont. fls - 2

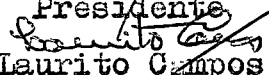
A nossa iniciativa prende-se ao fato de o Exe~~cutivo~~ ter encaminhado à Casa, proposição que concede aumentos salarial de cinquenta por cento ( 50% ) aos seus servidores.

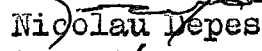
Assim, nada mais justo de que, baseado na Constituição Federal que estabelece a equivalências entre os três poderes ( Executivo, Legislativo e Judiciário ), concedermos os mesmo benefício aos nossos abnegados servidores.

Por fim, resta-nos, tão somente, esclarecer que a presente Resolução foi baseada na matéria enviada pelo Executivo Municipal, conforme poderão comprovar os Senhores Edis.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1980.-

  
ILO COELHO  
Presidente

  
Laurito Campos  
Vice-Presidente

  
Nicolau Depes  
Secretário

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Projeto de Resolução nº 06/80  
Relator: Valters Ethel Lock

Relatório

De acordo com a Comissão de Justiça e Redação

parecer

para aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Maio de 1980

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/05/80  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 19/05/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Finanças e Orçamento

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 19/05/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Walter Strel Lock

para relatar.

Sala das Comissões, 19/05/1980

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Resolução n.º 06/80  
Relator: - Sr. Coelho

Relatório

A matéria é Constitucional e legal.  
Parecer

Para aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1980

SS

Astor Sáez de Azevedo  
AS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 19/05/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 19/05/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, 19/05/1980

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 06/80. - REAJUSTA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. /////

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1980.

Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento ( 50% ) os vencimentos-base correspondentes a todos os níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais, do Quadro Estatutário, e os salários-base dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, subordinados a este Poder Legislativo.

§ Único - O reajuste previsto no "caput" deste artigo é extensivo ao valor-base para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de provimento em comissão.

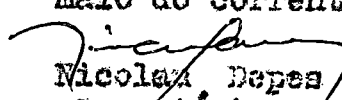
Art. 2º - Nos cálculos para aplicação desta RESOLUÇÃO as frações de dez cruzeiros ( Cr\$ 10,00 ) serão aproximadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 3º - Nenhum vencimento ou salário, resultante desta RESOLUÇÃO, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional em vigor, nem superior aos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar, no próprio exercício, as alterações de vencimentos ou salariais ao cumprimento dos reajustes, e alterar níveis para corrigir as distorções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para o cumprimento desta RESOLUÇÃO, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas ou mediante a abertura de créditos por provável excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

  
Nicolau Depes -  
Secretário

  
Maurício Gomes -  
Vice Presidente

  
ILO CORLEO  
Presidente





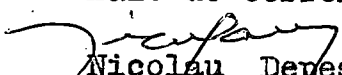
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

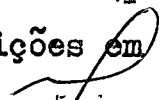
RESOLUÇÃO Nº 06/80.- - REAJUSTA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. /////

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1980.

- Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento ( 50% ) os vencimentos-base correspondentes a todos os níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais, do Quadro Estatutário, e os salários-base dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, subordinados a este Poder Legislativo.
- § único - O reajuste previsto no "caput" deste artigo é extensivo ao valor-base para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de provimento em comissão.
- Art. 2º - Nos cálculos para aplicação desta RESOLUÇÃO as frações de dez cruzeiros ( Cr\$ 10,00 ) serão aproximadas para a unidade imediatamente superior.
- Art. 3º - Nenhum vencimento ou salário, resultante desta RESOLUÇÃO, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional em vigor, nem superior aos subsídios do Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Fica o <sup>Legislativo</sup> Municipal autorizado a efetuar, no próprio exercício, as alterações de vencimentos ou salariais ao cumprimento dos reajustes, e alterar níveis para corrigir as distorções.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para o cumprimento desta RESOLUÇÃO, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas ou mediante a abertura de créditos por provável excesso de arrecadação.
- Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

  
Nicolau Depes  
Secretário

Laurito Campos  
Vice Presidente

  
ILO COELHO  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 06/80. - REAJUSTE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. /////

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1980.

- Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento ( 50% ) os vencimentos-base correspondentes a todos os níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais, do quadro Estatutário, e os salários-base dos servidores municipais, do quadro Trabalhista, subordinados a este Poder Legislativo.
- § Único - O reajuste previsto no "caput" deste artigo é extensivo ao valor-base para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de provimento em comissão.
- Art. 2º - Nos cálculos para aplicação desta RESOLUÇÃO as frações de dez cruzeiros ( Cr\$ 10,00 ) serão aproximadas para a unidade imediatamente superior.
- Art. 3º - Nenhum vencimento ou salário, resultante desta RESOLUÇÃO, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional em vigor, nem superior aos subsídios do Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, no próprio exercício, as alterações de vencimentos ou salariais ao cumprimento dos reajustes, e alterar níveis para corrigir as distorções.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para o cumprimento desta RESOLUÇÃO, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas ou mediante a abertura de créditos por provável excesso de arrecadação.
- Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Nicolau Depes - Laurito Campos - ILO CÔRHO  
Secretário Vice Presidente Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/80.- - Reajusta Vencimentos do Funcionalismo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. //////////////////////////////////////

Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento (50%) os vencimentos-bases correspondentes a todos os níveis ou padrões dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais, do Quadro Estatutário, e os salários-base dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, subordinados a este Poder Legislativo. .

§ Único - o reajuste previsto no " caput " deste artigo é extensivo ao valor-base para os vencimentos dos símbolos ou padrões dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Nos cálculos para aplicação desta Resolução as frações de dez cruzeiros ( Cr\$ 10,00 ) serão aproximadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 3º - Nenhum vencimento ou salário, resultante desta Resolução, poderá ser inferior ao salário-mínimo regional em vigor, nem superior aos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, no próprio exercício, as alterações de vencimentos ou salariais ao cumprimento dos reajustes, e alterar níveis para corrigir as distorções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para o cumprimento desta Resolução, lançando mãos de dotações, efetuando transferências de verbas ou mediante a abertura de créditos por provável excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 19 de maio de 1980.-


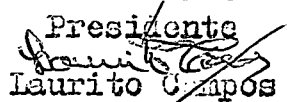
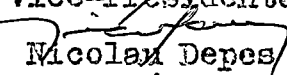
ILO COELHO  
Presidente  
*Laurito Campos*  
Laurito Campos  
Vice-Presidente  
*Nicolau Depes*  
Nicolau Depes  
Secretário

A nossa iniciativa prende-se ao fato de o Executivo ter encaminhado à Casa, proposição que concede aumento salarial de cinquenta por cento ( 50% ) aos seus servidores.

Assim, nada mais justo de que, baseado na Constituição Federal que estabelece a equivalências entre os três poderes ( Executivo, Legislativo e Judiciário ), concedermos os mesmo benefício aos nossos abnegados servidores.

Por fim, resta-nos, tão somente, esclarecer que a presente Resolução foi baseada na matéria enviada pelo Executivo Municipal, conforme poderão comprovar os Senhores Edis.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1980.-

  
ILO CORELHO  
Presidente  
  
Laurito Campos  
Vice-Presidente  
  
Nicolau Depes  
Secretário

DATA	NUMERO
19/05/80	006/80
DESTINO:	CODIGO:
Peruino - RES-380/CM	